



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Projeto de lei nº /2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar diretamente ou conceder a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos de Areado e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar diretamente ou conceder a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, respeitando o Plano Municipal de Saneamento Básico de Areado, devidamente aprovado pela Lei Municipal nº 1.112, de 27 de novembro de 2013, observados, ainda, as diretrizes do Marco Legal de Saneamento Básico, notadamente, a Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 2º A prestação dos serviços ora autorizados se dará de forma direta ou indireta, mediante a delegação dos serviços através de concessão ou contratação de parceria público-privada, ou através de gestão associada, por meio de consórcio público ou convênio de cooperação respeitando a legislação Municipal, Estadual e Federal.

Art. 3º Compreende-se a prestação de serviços públicos de saneamento básico, precedido ou não da execução de obra pública, notadamente:

- I. abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;
- II. esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente; e
- III. limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana.

Art. 4º O prazo de vigência e condicionantes específicos da exploração dos serviços aqui mencionados, serão

D



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

definidos pela Administração Pública, respeitadas as legislações vigentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar, no âmbito municipal, a exploração dos serviços objetos desta Lei.

Art. 6º Aplicar-se, subsidiariamente, à esta Lei, o disposto na Lei Federal nº 8.987/95, na Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 11.445/07, e na Lei Federal nº 11.079/04.

Art. 7º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto editado pelo Executivo Municipal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 6 de março de 2025.


DOUGLAS AVILA MOREIRA
Prefeito Municipal